



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1258 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a permutar terreno.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

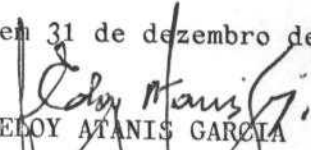
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a permutar um lote de terras sem benfeitorias, localizado dentro do perímetro urbano da cidade e Município de Palmital, à Rua Estados Unidos, medindo 11,50 metros de frente para a Rua Estados Unidos; 26,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07 de Benedito Marques; 26,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10 de Francisco Biazon; 11,50 metros pelos fundos, dividindo com terras de Américo Fadel e outros; pelos lotes localizados à Rua Estados Unidos, nesta cidade de Palmital - SP, correspondente ao lote nº 10, da quadra 91, do cadastro municipal; medindo 5,75 metros de frente para o lado ímpar da Rua Estados Unidos; 26,00 metros pelo lado esquerdo dividindo com o lote 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; 26,00 metros pelo lado direito dividindo com o lote 06 de propriedade de Luiz Dias de Goes; 5,75 metros de fundos, dividindo com terras de Américo Fadel e outros; e, localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Palmital, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura Municipal como o lote 06, da quadra 91; medindo 5,75 metros de frente para o lado ímpar da Rua Estados Unidos; 26,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 04 de João Ferreira de Lima, comp. Alberto Alves de Souza; 26,00 metros pelo lado esquerdo dividindo com o lote 10, de Francisco Biazon; 5,75 metros pelos fundos, dividindo com terras de Américo Fadel e outros, que constam pertencer respectivamente a Francisco Biazon ou sucessores, e, a Luiz Dias de Góes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 31 de dezembro de 1982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Lei nº 1258 - cont. - fls. 02.

Publicado na Diretoria do expediente da Prefeitura-
Municipal de Palmital, em 31 de dezembro de 1982.

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo